

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO**, nº 002/2014, de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL** -, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONCEDENTE** e **INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL**, Associação de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.540, Palácio da Indústria – 1º andar, Centro, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo senhor, Humberto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador da identidade nº 14118832/2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF nº 370.162.611-15, resolvem aditar o presente Convênio de Prestação de Serviços para Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na cláusula SEXTA do Instrumento Originário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do Convênio Originário o fazendo no seguinte teor:

#### **“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

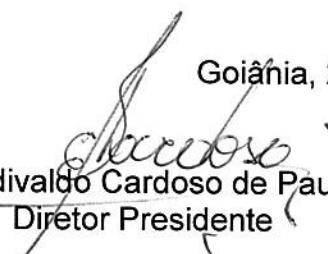
Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de agosto de 2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.


**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.


Goiânia, 28 de AGOSTO de 2015.


  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico e de Gestão

  
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE IEL

TESTEMUNHAS:

01)   
nº 566.784.101-06 CPF

02)   
nº 193.560.051-68 CPF